LEI Nº 366, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A CIA. HARKSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO KIBON.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR, COM A CIA. HARKSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO KIBON, COM SEDE NO RIO DE JANEIRO E FILIAL EM SÃO PAULO, O SEGUINTE:

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, DE UM LADO COMO OUTORGANTE LOCADORA, E ASSIM SERÁ DENOMINADA NO CORRER DÊSTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NÊSTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL MÁRIO CARLOS LEÃO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE CAÍ, À RUA 13 DE MAIO, S/Nº., ÊSTE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA DELIBERAÇÃO TOMADA EM SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1958, E DE OUTRO LADO COMO OUTORGANTE LOCATÁRIA, E ASSIM SERÁ DENOMINADA NO CORRER DÊSTE, A CIA. HARKSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO KIBON, SOCIEDADE ANÔNIMA COM SEDE NO RIO DE JANEIRO E FILIAL EM SÃO PAULO, NÊSTE ATO REPRESENTADA POR SEU BASTANTE PROCURADOR, JOSÉ DE LIMA BELÉM, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE CAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, À RUA 12 DE MAIO, Nº 622, TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE QUE RECIPROCAMENTE SE OUTORGAM:

1 - NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIA DE UM PRÉDIO SITUADO NESTA CIDADE DE CAÍ, À RUA 12 DE MAIO, Nº 307, VULGARMENTE DENOMINADO "VINÍCOLA", DÁ A OUTORGANTE LOCADORA, EM LOCAÇÃO, O REFERIDO IMÓVEL À OUTORGADA LOCATÁRIA, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2 - O PRÉDIO "VINÍCOLA", OBJETO DÊSTE CONTRATO É COMPOSTO DE UMA ÁREA DE 1.500 METROS QUADRADOS, APROXIMADAMENTE, E SERÁ LOCADO COM TÔDAS AS SUAS DEPENDÊNCIAS E TERRENOS, EXCLUÍDA UMA CASA DE MADEIRA CONSTRUÍDA NA PARTE DOS FUNDOS DO MENCIONADO PRÉDIO.

3 - O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO É DE DOIS ANOS (2), INICIANDO-SE A 1º DE JANEIRO DE 1959 PARA TERMINAR EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960, DATA EM QUE A LOCATÁRIA SE OBRIGA A DEVOLVER O IMÓVEL LOCADO À LOCADORA, INTEIRAMENTE LIVRE E DESEMPEDIDO DO QUE É SEU.

4 - O PREÇO DO ALUGUEL MENSAL ORA CONTRATADO É DE DEZ MIL CRUZEIROS (Cr$ 10.000,00), QUE A LOCATÁRIA SE OBRIGA A PAGAR ATÉ O DIA CINCO (5) DO MÊS SEGUINTE AO VENCIDO, NA SEDE DA LOCADORA. A FALTA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL ORA AJUSTADO NO PRAZO CONVENCIONADO, ACARRETARÁ A RESCISÃO PURA E SIMPLES DO PRESENTE CONTRATO, SEM PREJUÍZO, PARA A LOCADORA, DE HAVER O QUE LHE FÔR DEVIDO PELOS MEIOS HÁBEIS.

5 - TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS QUE RECAEM OU VIEREM A RECAIR O IMÓVEL OBJETO DÊSTE CONTRATO, SEJA QUAL FÔR A SUA FORMA DE COBRANÇA, SERÃO SOLVIDOS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PELA LOCADORA.

6 - OBRIGA-SE A LOCADORA A PROCEDER À SUA CUSTA OS REPAROS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS NO IMÓVEL ORA LOCADO DURANTE O PRAZO DA PRESENTE LOCAÇÃO. A INOBSERVÂNCIA DESTA CLÁUSULA ACARRETARÁ, PARA A LOCADORA, A APLICAÇÃO DA PENALIDADE ESTATUÍDA NA CLÁUSULA ADIANTE REFERIDA.

7 - SEM EMBARGO DO PRAZO ESTATUÍDO NA CLÁUSULA 3 DÊSTE AJUSTE, FICA ESCLARECIDO QUE, UMA VEZ FINDO O PRESENTE CONTRATO, ESTARÁ AUTOMÁTICAMENTE PRORROGADO POR MAIS DOIS (2) ANOS, NAS MESMAS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, DESDE QUE NÃO SEJA DENUNCIADO PELA LOCATÁRIA COM UM PRAZO MÍNIMO DE TRINTA (30) DIAS, PELO MENOS, ANTES DO SEU VENCIMENTO.

CONTINUA .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 356, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958.)

5 - FICA ESCLARECIDO QUE, UMA VEZ ENTREGUE, PELA LOCADORA, À LOCATÁRIA, O IMÓVEL QUE CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE, A ESTA, ATÉ SOMENTE, CABERÁ O USO DESTE PRÉDIO.

6 - FICA ESTIPULADA A MULTA DE TRINTA MIL CRUZEIROS (Cr$ 30.000,00) PARA QUALQUER DAS PARTES QUE INFRINGIR ESTE CONTRATO, MULTA ESTA EXIGÍVEL TANTAS SEJAM AS INFRAÇÕES, A QUAL SERÁ DEVIDA, SEMPRE, POR INTEIRO, SEJA QUAL FÔR O TEMPO DECORRIDO DO CONTRATO.

7 - ELEGEM, AS PARTES, O FÔRO DE CAÍ, PARA TÔDAS AS QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE.

E, DE COMO ASSIM O DISSERAM, MANDARAM DATILOGRAFAR O PRESENTE EM TRÊS (3) VIAS AS QUAIS VÃO ASSINADAS PELAS PARTES NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS A TUDO PRESENTES.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 30 DE DEZEMBRO DE 1958.

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL